



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.496.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e do Poder Executivo do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Sinalização e Obras, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.g SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 2º Fica transferido o quantitativo de uma Unidade Administrativa Chefia de Serviço, símbolo FGCS, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.g SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 3.º Fica transferida a Unidade Administrativa Diretoria de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 4.º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Estacionamento Rotativo, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA

MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 5.º Fica transferida a Unidade Administrativa Gerência de Operações de Trânsito, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 6.º Fica transferido o quantitativo de 06 (seis) Unidades Administrativas Coordenadoria de Serviço, símbolo FGC, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 7.º Fica transferido o quantitativo de 05 (cinco) Unidades Administrativas Chefia de Serviço, símbolo FGCS, constante do quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB do Anexo I da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, para o quadro III.o SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM, do mesmo Anexo, mantidas suas características e atribuições.

Art. 8.º Fica incluído o inciso XV no art. 33 da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, renumerando-se o existente, com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

XV - a execução da sinalização urbana destinada à circulação e à segurança de veículos e pedestres."

Art. 9.º O inciso V do art. 34 da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

V - a administração, o controle, a fiscalização, a autorização e a execução dos serviços de roçada e de arborização urbana em todos os espaços públicos do Município de Maringá; (NR)"

Art. 10. Ficam incluídos os incisos XX e XXI no art. 43 da Lei Complementar n. 1.318, de 31 de março de 2022, renumerando-se os existentes, com as seguintes redações:

"Art. 43. (...)

XX - planejamento, controle e fiscalização do estacionamento rotativo de veículos no Município;

XXI - a execução das ações de controle, operação e fiscalização de trânsito e de transporte, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, para promover a segurança viária, nos termos da Constituição Federal."

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 21/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 21/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6534122** e o código CRC **B141E914**.